

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO CEE N° 882/66

INTERESSADO:- Prefeitura Municipal de Piracicaba.

ASSUNTO :- Instalação de Escola de Auxiliares de Enfermagem.

RELATOR :- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N° 8/69 - CREPM

Este processo é antigo e sobre ele já tivemos ocasião de emitir parecer - que tomou o número 5/66 - aprovado pela Comissão de Planejamento da Educação, em reunião realizada em 21 de novembro de 1966.

Na parte final desse parecer dizíamos:

"... propomos que o processo "baixe em diligência para que a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, preliminarmente, esclareça:

I - se a Secretaria tomou alguma providencia inicial no sentido de examinar, com a Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, os termos do convênio mencionado no artigo 2° da Lei n° 4.898, de 11 de novembro de 1958.

II - Se há qualquer estudo ou plano, naquela Secretaria, sobre a instalação de escolas de enfermagem ou de auxiliares de enfermagem criadas por lei e subordinadas, por força dessas leis, àquela Pasta.

III - Se foi incluída, na proposta orçamentária do Estado, para 1967, verba adequada para o custeio das despesas de instalação da Escola de Auxiliares de Enfermagem, de Piracicaba, em particular e, de outros estabelecimentos semelhantes, em geral.

"Sem esses informes preliminares não é possível o estudo da matéria contida neste processo. Daí o nosso pedido de diligência".

Posteriormente, quando estávamos no exercício da Presidência da Comissão de Planejamento, enviamos o protocolado ao gabinete da Presidência do CEE para cumprimento da diligencia reclamada em nosso parecer preliminar.

O processo seguiu para a Secretaria da Salde e Assistência Social no dia 6 de dezembro de 1966 e lá esteve "em tratamento hibernar" até o dia 10 de fevereiro de 1969, quando recebeu o seguinte informe do Grupo de Planejamento Setorial, daquela Secretaria:

Considerações:

1 - Existem cerca de 15 escolas de enfermagem e de

auxiliares de enfermagem criadas por lei diretamente subordinadas a esta Secretaria e apenas a de Assis foi instalada. Isto não significa que a Secretaria desconheça o problema da carência de enfermeiras e de auxiliares de enfermagem habilitadas para atender à demanda, não só do poder público, mas também à do mercado de trabalho dos Hospitais e Clínicas privados de nosso Estado; mas é obrigada a estabelecer prioridades para a aplicação de recursos. Embora se reconheça que todas as necessidades são importantes, somos obrigados a encontrar, entre as importantes, as de maior prioridade. Em vista disto, consideramos do maior importância a reorganização e reaparelhamento das cerca de 1.500 Unidades Sanitárias, executoras da política de Saúde do Governo em todo o território do Estado. Há, ainda o problema da Reforma Administrativa, cuja prioridade é altíssima, pois corresponde à necessidade que tem o poder público de se colocar em consonância com os ditames da moderna técnica administrativa, facilitando a execução e barateando o custo de seus serviços".

- 2 - "É conhecido ainda o fato de as escolas de enfermagem e auxiliares de enfermagem existentes e instaladas disporem atualmente de ponderável capacidade ociosa, graças à pequena demanda. E o que ocorre na escola de enfermagem anexa à Santa Casa de Santos, praticamente partida por falta de alunos; e nas escolas da Capital, Santa Casa, Cruz Vermelha, Hospital São Paulo, cujas classes também não estão lotadas. As de nível superior, mantidas pela Universidade de São Paulo (na Capital e em Ribeirão Preto), também tem sobra de vagas".
- 3 - "A atividade correspondente às escolas de enfermagem, em nível superior, é finalidade precípua das Universidades, enquanto aquelas pertinentes à formação técnica-profissional de grau médio poderiam ter melhor prioridade na secretaria da Educação", "Postas estas considerações, julgamos justificado o fato de não haver sido ainda instalada a Escola de Auxiliares de Enfermagem de Piracicaba. E o nosso parecer, SMJ - São Paulo, 10 de fevereiro de 1969 - (A) Pr. Bernardo de O. Martins".

O senhor Secretário da Saúde Pública acolheu o informe e devolveu o processo ao Conselho Estadual de Educação, em 21 de fevereiro de 1969.

Aqui, o protocolado foi apreciado, novamente, pela Assessoria de Planejamento, onde o assessor incumbido da tarefa, após historiar os fatos já narrados, apresenta estas sugestões:

- "1 - Alteração do artigo 1º da lei de Criação da escola, substituindo-se Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, por Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.
- 2 - Encaminhamento do pedido de instalação à Secretaria da Educação, pois, nos termos da Lei nº 9.865, de 9 de outubro de 1967, passou a ser competência dessa Secretaria, a instalação de unidades escolares estaduais.
- 3 - Exame da matéria para deferimento ou indeferimento da petição por órgão próprio da SE (CIREME).
- 4 - atendimento, no que couber, ao disposto na Resolução CEE nº 23/65 por se tratar de escola mantida pela Municipalidade".

"É importante ainda que se lembre, a quem de direito, que a comissão organizada para estudo de problemas referentes a Escolas de Enfermagem em

São Paulo, recomendou a criação de Escolas de Auxiliar de Enfermagem, entre outras cidades, em Piracicaba (ACTA n° 7, página n° 93)".

As transcrições foram literais.

Somos de parecer, sem aduzir nenhum comentário, por supérfluo, aos informes reproduzidos parcialmente, que o processo deverá ser encaminhado à subchefia da Casa Civil (Interior) do senhor Governador do Estado, a fim de que o seu titular, à base dos elementos integrantes deste protocolado, delibere conforme achar mais conveniente sobre o assunto.

Creemos, ainda, que a matéria, pela sua natureza, deverá passar pelo crivo da Câmara de Planejamento deste Conselho, à luz do Plano Estadual de Educação ou de algum estudo de caráter geral, que, porventura, venha realizando.

E o nosso entendimento.

São Paulo, 25 de agosto de 1969.

as.) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

= Relator =

Aprovado por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 1° de setembro de 1969.

as) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

Presidente das CREPM